

LEI Nº 3339/88 N.º 605 de 10 de 06 de 1988
de 10 de junho de 1988

Dispõe sobre o hasteamento das bandeiras do Brasil, de São Paulo e de São José dos Campos pelas escolas municipais e dá outras providências.

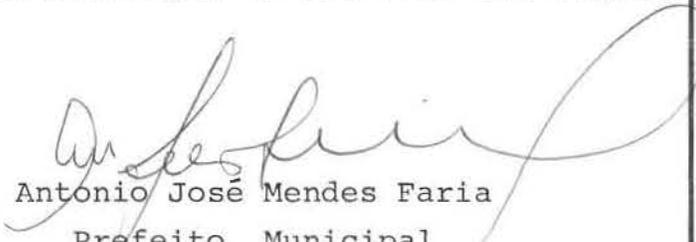
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As escolas municipais promoverão pelo menos uma vez por semana o hasteamento das bandeiras do Brasil, de São Paulo e de São José dos Campos, no início de cada período de aulas, com a presença dos corpos docente, discente e administrativo, e eventuais convidados, entoando, em uníssono, o Hino Nacional.

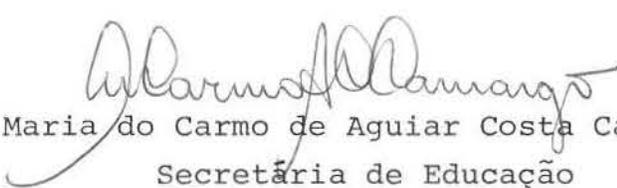
Artigo 2º - As escolas municipais ensinarão os seus alunos a entoar o Hino Oficial de São José dos Campos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

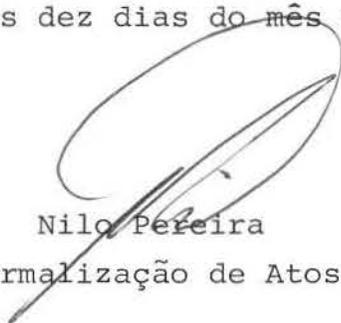
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
10 de junho de 1988.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Maria do Carmo de Aguiar Costa Camargo
Secretária de Educação

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito.


Nilo Pereira
Formalização de Atos